



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/001/2016

PMC/6756/2015

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Christian Elizandro Souza Costa, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ESFERA CONSULTORIA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.995/0001-14, com endereço À Avenida da Mata, nº 726, Condomínio Canto das Águas, na cidade de Rio Acima - MG, CEP 34.300-000, neste ato representada por André Jordani Rodrigues de Freitas, portador da carteira de identidade M-8.605.450 e do CPF 048.000.456-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/065/2015, Concorrência Pública 028/2015, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para formatação de 5 (cinco) roteiros turísticos para o município de Congonhas, sendo uma das ações para transformar o potencial turístico do município em produto turístico.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/065/2015, Concorrência nº PMC/028/2015 e Processo Administrativo nº PMC/6756/2015.

2. CLAÚSULA SEGUNDA- DO PRAZO E EXECUÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de no máximo 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 6 (seis) meses pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, que terá 2 (dois) meses para validar a entrega.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Serão elaborados 5 (cinco) roteiros turísticos para a promoção e consolidação dos atrativos turísticos do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2. Estudo de viabilidade: será avaliada e analisada a viabilidade e potencialidade dos atrativos turísticos, bem como, organização dos trajetos constantes nos roteiros e também horários e cronogramas para visitação dos atrativos.

3.3. Aproveitando da Oferta Turística de Congonhas em consonância com a demanda turística que o município recebe.

3.4. Cálculo de Custos e Preços dos roteiros formatados.

3.5. Redação de Roteiros Turísticos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As despesas com o traslado entre cidade origem e Congonhas serão de responsabilidade da CONTRATADA. Todas as despesas de seguros, taxas impostos, e demais despesas incidentes, até a conclusão dos projetos indicados pela CONTRATANTE, correrão sempre por conta da CONTRATADA.

5.2. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer materiais de apoio necessários à execução dos trabalhos como informações turísticas e geográficas, dentre outros.

6.2. Disponibilizar servidores para acompanhar as visitas técnicas e acompanhar as visitas técnicas e acompanhar o desenvolvimentos dos trabalhos.

6.3. Disponibilizar local para reuniões.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

7.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.335,00** (seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais), respectivamente.

8.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

8.4. O pagamento será feito integralmente no ato da entrega dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – NOVAÇÃO

9.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 03 – Diretoria de Turismo

Atividade: 2.082 – Apoio a Atividades Turísticas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

11.2. O disposto no item 11.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

11.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

11.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Tribunal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante do serviço.

11.4. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

11.5. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 11.3.4 deste edital.

12.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 04 de janeiro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Andre Jordani Rodrigues de Freitas
Esfera Consultoria Ltda. – EPP

Testemunhas:

- 1.
- 2.